

Processo nº 2170/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Cedral/MA

Responsável: Fernando Gabriel Amorim Cuba (Prefeito), CPF nº 225.741.153 - 68, Endereço: Rua Jacinto Passinho, nº 62, Centro, Cedral/MA, CEP: 65.260.000

Procurador constituído: Sâmara Santos Noletto Quirino, Advogada, OAB nº 12.996

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura Municipal de Cedral/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Fernando Gabriel Amorim Cuba (Prefeito). Parecer Prévio pela Desaprovação, discordando com o Ministério Público de Contas – MPC.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 525/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, **DECIDE**, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, **discordando com o Parecer nº 4255/2023/GPROC3/PHAR**, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela Desaprovação das Contas Anuais de Governo, do Município de Cedral/MA, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhor Fernando Gabriel Amorim Cuba (Prefeito), nos termos dos arts. 8º, § 3º, inciso III, e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão do Município de Cedral/MA ter aplicado 62,14% - R\$ 17.715.712,60, descumprindo o limite de 54 % que corresponde ao valor de R\$ 15.394.267,31, uma diferença de R\$ 2.321.445,29, da Receita Corrente Líquida em Despesa com Pessoal, no exercício financeiro de 2020, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, b, Item 4.4 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 1316/2023;

II. Enviar à Procuradoria Geral da Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

III. Enviar à Câmara dos Vereadores de Cedral/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de Contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005, de 02 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 25 de setembro de 2023 às 09:26:01

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 25 de setembro de 2023 às 12:29:59

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 18 de outubro de 2023 às 11:57:24